



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL:	250	14
FL:	36	

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2014**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto tem como objetivo conceder recomposição de valores, a título de reposição de perdas, às funções gratificadas incorporadas e às gratificações de função de confiança institucional, estas tratadas pela Lei nº 9.337/2004, com alterações dadas pelo art. 41 da Lei nº 9.414/2004, e pela Lei nº 11.531/2012, e altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 7.349/1998, que instituiu o Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

Em sua Mensagem (Of. nº 1064/2014-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“A atual Administração, no intuito de manter o poder aquisitivo dos servidores municipais, tem mantido um canal aberto de negociação com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina-SINDSERV, tendo como prioridade a reposição integral das perdas salariais, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009.

Neste sentido, no ano de 2013 apresentamos o projeto que previa a reposição integral das perdas salariais, de 16,4096%, (dezesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento), para os cargos de Agente de Gestão Pública, Técnico de Saúde Pública e Técnico de Saúde Pública, projeto este que teve acolhida desta Casa e resultou na Lei nº 11.981/13, zerando as perdas salariais das categorias acima indicadas.

Para ano de 2014 o SINDSERV-LD apresentou a pauta de reivindicações, que em seu item 2, trata da reposição das perdas salariais. No decorrer ocorreram vários encontros de negociação, que resultaram na aprovação da proposta que ora encaminhamos para análise e necessária aprovação, deste colegiado.

O presente projeto prevê avanços nos seguintes itens:

Reajuste do Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 7.349, de 06 de abril de 1998, bem como das faixas salariais estabelecidas pelo § 1º, do art. 1º, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento), no mês de janeiro de 2015, que passará vigorar nos seguintes valores.

Valor Atual		Novo Valor	
Faixa Salarial	Auxilio Alimentação	Faixa Salarial	Auxilio Alimentação
0 a 1.405,71	284,81	0 a 1.686,85	341,77
1.405,72 a 2.811,42	271,24	1.686,86 a 3.373,70	325,48
2.811,43 a 4.572,02	203,45	3.373,71 a 5.486,42	244,14
Acima de 4.572,02	122,06	Acima de 5.486,42	146,47

Reposição das perdas salariais incidente sobre as funções gratificadas incorporadas o percentual de 28,0498% (vinte e oito vírgula zero quatrocentos e noventa e oito por cento), e nas gratificações de função de confiança institucional, que tratam a Lei Municipal nº 9.337/2004, com alterações dadas pelo art. 41 da Lei Municipal nº 9.414/2004, e pela Lei Municipal nº 11.531/2012, o percentual de 18.3051% (dezoito vírgula três mil e cinquenta e um por cento), no mês de fevereiro de 2015.

Salientamos, ainda, que a presente proposta está em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

*"X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Ressaltamos, também, que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, § 1º e 6º, estabelece:

*"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."*

Segue em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

**Encontram-se anexadas ao projeto, dentre outras, cópias dos seguintes documentos:**

- a) impacto orçamentário-financeiro da proposta;
- b) declaração de que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 – PPA 2014-2017, com a Lei 12.134/2014 – LDO-2015 e que há recursos consignados no pl 208/2014 – LOA-2015; e
- c) parecer nº 1758/2014 da Gerência de Assuntos de Pessoal e da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

É o relatório.

#### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

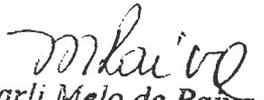
Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.

**No tocante à iniciativa**, trata-se de matéria cuja competência é privativa do Prefeito.

Pelo exposto, não tendo verificado nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Aprovada a matéria, solicitamos o seu reenvio a esta Comissão para correções de ordem técnico-redacional.

Londrina, 4 de novembro de 2014.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**Projeto de Lei nº 250/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente

**José Roque Neto**  
Vice Presidente/Relator

**Roberto Fu**  
Membro